



PLANO

Programa de formação: Formação Continuada

Nome do curso: Reforma Previdenciária - Servidores

Informações gerais

1. **Natureza do curso:** Formação continuada
2. **Escola:** Centro de Estudos Judiciários
3. **Diretor (a):** Ministro Jorge Mussi
4. **Período de realização: Turmas 1 e 2:** 08/09 a 29/10/202 - **Aulas síncronas (ao vivo) – Turmas 1 e 2:** 09/08 e 07/10, das 16h30 às 17h30 (cada turma)
5. **Modalidade:** EaD
6. **Carga horária:** 32 (trinta) horas-aula, cada turma
7. **Número de vagas:** 50 (cinquenta) por turma, totalizando 100 (cem) vagas.
8. **Número de turmas:** 2 (duas) - 1 para cada tutor
9. **Tutores:** Elídia Aparecida de Andrade Corrêa e João Batista Lazzari
10. **Público-alvo:** Servidores da Justiça Federal
11. **Local de realização:** Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA (plataforma Moodle) e videoconferência (plataforma Zoom), do Conselho da Justiça Federal
12. **Contatos:** ead@cjf.jus.br / 61 3022-7256 / 7233

Apresentação: Trata-se do planejamento relativo ao curso Reforma Previdenciária. A ação educacional será realizada na modalidade a distância. O objetivo do CEJ, a partir do curso, é desenvolver competências dos servidores no intuito a enfrentar as alterações acarretadas pela Emenda Constitucional – EC 103/2019, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, assim como no do Regime Próprio.

A proposta metodológica está focada na integração e colaboração entre os participantes, com a finalidade de oferecer aos servidores federais o aprimoramento na realização do estudo a respeito das inovações legislativas.

Ementa: Reforma da Previdência. Novo panorama do regime geral da Previdência Social e do regime próprio dos servidores públicos. Premissas e sustentabilidade dos regimes. Segurança jurídica. Desconstitucionalização e regras de transição. Constitucionalização de regras e novos paradigmas. Aspectos tributários da reforma da previdência. Novas alíquotas das contribuições previdenciárias e contribuições extraordinárias. Possíveis impactos no Poder Judiciário.

Objetivo geral: Ao final do curso, os alunos serão capazes de enfrentar demandas que exijam a familiarização com as modificações trazidas pela EC 103/2019, tanto no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, quanto no Regime Próprio de Previdência Social.

Objetivos específicos:

- Identificar premissas e alterações promovidas no Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, de acordo com a Nova Previdência;
- Investigar em que termos a segurança jurídica foi respeitada com a nova alteração do regime jurídico previdenciário dos servidores públicos;
- Analisar a desconstitucionalização da disciplina jurídica previdenciária no âmbito do regime próprio de previdência social;
- Identificar os benefícios ainda assegurados e as regras de transição estabelecidas;
- Avaliar as justificativas para a Reforma da Previdência tendo por base a necessidade de sustentabilidade do RGPS;
- Interpretar o texto da EC 103/2019 com foco em soluções para as novas ações previdenciárias a partir das alterações nas regras de concessão, de cálculo e de acumulação de benefícios;
- Reconhecer os novos critérios de concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social estabelecidos pela EC 103/2019;
- Identificar o impacto que a Reforma da Previdência pode provocar em relação às demandas previdenciárias;
- Debater os antecedentes e os objetivos da reforma previdenciária implantada pela Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Analisar os aspectos tributários da Constituição Federal e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a partir da EC nº 103/2019;
- Analisar as regras transitórias e de transição, conforme destinação: regras gerais de custeio e de orçamento, regras dos Regimes Próprios de Previdência Social e do Regime Geral de Previdência Social, a partir da EC nº 103/2019;
- Discutir as questões jurídicas envolvendo as novas contribuições ordinárias a cargo de parte dos segurados obrigatórios, e as condições de exigibilidade de contribuições extraordinárias a cargo apenas dos servidores civis federais ativos e inativos e seus pensionistas;

Proposta metodológica:

- Ambientação:** Promover, desde o início da ação educacional, o engajamento dos cursistas, assim como a curiosidade pela aplicação de novos recursos educativos. Pretende-se, a partir da ambientação, formar uma rede de aprendizagem colaborativa. As atividades se vincularão ao processo de formação do perfil no Moodle, apresentação aos demais colegas e compartilhamento de experiências entre os cursistas. Haverá uma aula síncrona, com o objetivo de estimular a formação de vínculos e sentimento de pertença ao curso.
- Organização do conteúdo:** A ação será planejada de forma a ser realizada com ambientação e 3 módulos. Os módulos serão organizados com base no “volume” de leituras e atividades previstas para o percurso formativo, com atividades assíncronas (na Plataforma Moodle) e 2 atividades síncronas (ao vivo, por meio da plataforma Zoom), totalizando 32 horas/aula.
- Mídias utilizadas:** As mídias empregadas para a disponibilização dos conteúdos no ambiente virtual de aprendizagem poderão ser: material em texto, vídeos, áudios e arquivos de textos complementares. É necessário, ainda, a utilização de e-mails e fóruns disponíveis no ambiente virtual capazes de favorecer a interação e a colaboração.
- Formas de interação:** A interação entre os participantes se faz indispensável para o sucesso deste curso. Será motivada pelo diálogo e pela troca de experiências e ocorrerá de forma assíncrona e síncrona.

Unidade/módulo	Objetivo (s) específico (s)	Conteúdo programático	Metodologia	Carga horária	Avaliação Aprendizagem
Ambientação	<ul style="list-style-type: none"> - Analisar a proposta de trabalho constante no Guia do Estudante; - Interagir com os colegas por meio da formação de uma rede colaborativa de aprendizagem; - Relatar expectativas em relação ao curso. 	Conhecendo o curso	1. Aula síncrona (ao vivo) por meio da plataforma Zoom. Dia: 9/9/21 Horário: 16h30 às 17h30 2. Fórum (apresentação) 3. Atividade de criação do perfil	3 horas-aula	Avaliação diagnóstica e formativa, a partir da observação e acompanhamento da participação nas atividades propostas e avaliação somativa com os critérios dispostos no plano de tutoria.
Módulo I – Nova Previdência e Regime Próprio dos Servidores Públicos	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar premissas e alterações promovidas no regime próprio de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, de acordo com a Nova Previdência. - Investigar em que termos a segurança jurídica foi respeitada com a nova alteração do regime jurídico previdenciários dos servidores públicos. - Analisar a desconstitucionalização da disciplina jurídica previdenciária no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social. - Identificar os benefícios ainda assegurados e as regras de transição estabelecidas. 	1.1 As premissas da Nova Previdência e o Regime Próprio dos Servidores Públicos 1.1.1 A sustentabilidade do RPS 1.2 Segurança jurídica 1.2.1 Desconstitucionalização 1.2.2 Regras de transição 1.3 Benefícios subsistentes	1. Leitura do material didático do módulo. 2. Vídeos 3. Fórum de discussão por meio de debates 4. Questionário	9 horas-aula	Avaliação diagnóstica e formativa, a partir da observação e acompanhamento da participação nas atividades propostas e avaliação somativa com os critérios dispostos no plano de tutoria.
Módulo II – Nova Previdência e Regime Geral de Previdência Social	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliar as justificativas para a Reforma da Previdência, tendo por base a necessidade de sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social. - Interpretar o texto da EC 103/2019 com foco em soluções para as novas ações previdenciárias a partir das alterações nas regras de concessão, de cálculo e de acumulação de benefícios. - Reconhecer os novos critérios de concessão dos benefícios do RGPS estabelecidos pela EC 103/2019. - Identificar o impacto que a reforma da previdência pode provocar em relação às demandas previdenciárias. 	2.1 A sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social 2.2 A constitucionalização de regras e novos paradigmas 2.3 Benefícios em espécie	1. Leitura do material didático do módulo. 2. Vídeos 3. Fórum de discussão por meio de debates 4. Questionário	9 horas-aula	Avaliação diagnóstica e formativa, a partir da observação e acompanhamento da participação nas atividades propostas e avaliação somativa com os critérios dispostos no plano de tutoria.
Módulo III – Aspectos Tributários	<ul style="list-style-type: none"> - Debater os antecedentes e os objetivos da reforma previdenciária implantada pela Emenda Constitucional EC nº 103/2019. - Analisar os aspectos tributários da Constituição Federal e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a partir da EC nº 103/2019. - Analisar as regras transitórias e de transição, conforme destinação: regras gerais de custeio e de orçamento, regras dos Regimes Próprios de Previdência Social e do Regime Geral de Previdência Social, a partir da EC nº 103/2019. - Discutir as questões jurídicas envolvendo as novas contribuições ordinárias a cargo de parte dos segurados obrigatórios, e as condições de exigibilidade de contribuições extraordinárias a cargo apenas dos servidores civis federais, ativos e inativos, e seus pensionistas. 	3.1 Aspectos tributários da reforma da previdência 3.2 Novas alíquotas 3.2.1 Regime Geral 3.2.2 Regras Próprio 3.2.3 Efeitos confiscatórios 3.3 Contribuições extraordinárias	1. Leitura do material didático do módulo. 2. Vídeos 3. Fórum de discussão por meio de debates 4. Questionário 5. Aula síncrona (ao vivo) por meio da plataforma Zoom. Dia: 7/10/21 Horário: 16h30 às 17h30	9 horas-aula	Avaliação diagnóstica e formativa, a partir da observação e acompanhamento da participação nas atividades propostas e avaliação somativa com os critérios dispostos no plano de tutoria.
Avaliação final	<ul style="list-style-type: none"> - Reconhecer as mudanças as modificações trazidas pela EC 103/2019, tanto no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, quanto no Regime Próprio de Previdência Social. 	- Conteúdo dos módulos.	1. Avaliação final: Questionário	2 horas-aula	Avaliação somativa

Avaliação de aprendizagem: A avaliação de aprendizagem, com foco formativo, ocorrerá processualmente, durante todo o curso e com base na participação nas atividades propostas, tais como trabalhos individuais e atividades colaborativas de interação e discussão.

O foco da avaliação será o contínuo desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e suas reais condições de realização (aspecto qualitativo e formativo), fundamentando-se na adaptação do servidor à proposta de ação-reflexão-ação. Desse modo, o conhecimento prévio do(a) servidor(a) será constantemente reformulado/reconceituado, tendo como provocação a dinâmica das atividades realizadas, as quais deverão ter o foco nas situações do trabalho judicial.

Ao longo do desenvolvimento das atividades avaliativas, o (s) tutor (es) terá (ão) o papel de acompanhar o trabalho dos participantes, direcionando, reorganizando o conhecimento e analisando os resultados da construção individual e coletiva.

Para avaliação das atividades realizadas pelos participantes, o(s) tutor(es) organizará (ão) um registro com a análise do resultado da atividade, indicando, para cada atividade planejada/desenvolvida, o grau de alcance das capacidades previstas no planejamento do curso/tutoria. Percebendo a necessidade de orientações individualizadas, o(s) tutor(es) utilizará (ão) bloco de notas ou outra estratégia para encaminhar registros individuais, indicando o encaminhamento adequado, quando for o caso.

No registro do parecer avaliativo, a recomendação é fazer análise que indique o grau de capacidade alcançado pelo aluno/grupo. Para isso, recomenda-se observar os seguintes critérios: capacidades adquiridas, não adquiridas e em processo de aquisição:

- Capacidades adquiridas indicam o pleno alcance dos objetivos traçados pelo formador;
- Na constatação de os resultados do trabalho indicarem o fato de o grupo estar em processo de aquisição, cabe ao formador apontar, na sistematização das atividades, caminhos para a reelaboração da análise;
- Ocorrendo a observação de capacidades não adquiridas, cabe ao formador analisar a necessidade de desenvolvimento de orientações e/ou estudos no intuito de promover o alcance das capacidades propostas;

Critério de certificação: Será certificado o educando que obtiver o aproveitamento mínimo de 70% nas atividades do curso. O certificado será disponibilizado após o preenchimento da avaliação de reação da ação educacional.

Docente/tutora:

1 - Elídia Aparecida de Andrade Corrêa - Doutoranda em Ciências Jurídicas pela UENP-Universidade Estadual do Norte do Paraná e em Direito pela Universidad de Murcia/Espanha. Mestre pela FUNDINOPI (atual UENP-Universidade Estadual do Norte do Paraná); Curso de Mestrado em Processo Civil pela USP-Universidade de São Paulo; especialista em Direito Comercial pela USP-Universidade de São Paulo; Especialista em Direito Previdenciário pela UnB-Universidade de Brasília; especialista em Direito Público pela PUC/SP-COGEAE ccEMAG/TRF3. Juíza Federal aposentada pelo TRF da 3ª Região, com atuação de 22 anos em varas cumulativas, em JEF e Turma Recursal de São Paulo. Membro do CLISP - Centro Local de Inteligência de São Paulo (TRF3). Juíza formadora de magistrados pela Escola de Magistrados da Terceira Região, ocupando direções regionais da EMAG em Assis e Presidente Prudente/SP. Instrutora certificada pelo CNJ para formação de conciliadores. Professora presencial de Direito Administrativo, Processo Civil e Previdenciário em graduação e pós-graduação (UNIP-Bauru, FIO-Ourinhos, FEMA-Assis, UNOESTE/Presidente Prudente e Toledo/Presidente Prudente); Conteudista de atualização de cursos EAD de formação/atualização de conciliadores e Improbidade Administrativa. Tutora de cursos EAD junto ao CEAJUD/CNJ, CJF, EMAG, Escola de Servidores de Pernambuco, Escola de Servidores de São Paulo, TRF da 3ª Região e TRF da 5ª Região. Integrante do Banco de tutores da ENFAM.

2. João Batista Lazzari - Doutor em Direito Público pela Universidade de Perugia/Itália. Pós-Doutor em Direito e Justiça Constitucional pela Universidade de Bologna/Itália. Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí UNIVALI. Juiz Federal do TRF da 4ª Região, atuando na 3ª Turma Recursal dos JEFs em Florianópolis/SC. Integrante da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs (2013-2015). Formador de magistrados pela Escola Nacional de Magistrados da França e pela ENFAM - Brasil. Professor das Escolas da Magistratura Federal e do Trabalho de Santa Catarina. Professor do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (CESUSC). Membro da Academia Catarinense de Letras Jurídicas (ACALEJ), cadeira de número 31. Membro da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social (ABDSS), cadeira de número 17. Coautor das obras: Manual de Direito Previdenciário, 22 ed. Forense, 2019; Prática Processual Previdenciária, 11 ed. Forense, 2019, dentre outras.

Bibliografia:

Livros

ALENCAR, Hermes Arrais (coord), et al. Reforma da Previdência – EC 103/2019. Indaiatuba. Editora Foco, 2020.

ABREU, Dimitri Brandi de. A reforma da previdência e seu inadmissível retrocesso social. In Reforma da Previdência – EC 103/2019. ALENCAR, Hermes Arrais (coord). Indaiatuba. Editora Foco, 2020.

AGOSTINHO, Theodoro Vicente. O movimento de privatização de direitos sociais e fundamentais. In Reforma da Previdência EC 103/2019. Hermes Arrais Alencar (Coord.). Indaiatuba. Ed. Foco, 2020.

BALERA, Wagner. Sistema de Seguridade Social. São Paulo: LTr, 2ª edição, 2002.

BARROSO, Luis Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista. Manual de Direito Previdenciário. 22 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

CASTILHO, Paulo Cesar Baria. Confisco tributário. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. O controle de constitucionalidade das leis e o poder de tributar na CF/1988. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 2016.

DERZI, Misabel Abreu Machado. A SEGURIDADE SOCIAL. SEUS PROBLEMAS FINANCEIROS E AS SOLUÇÕES NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. Revista de Direito da UFMG, n. 35. 1995. P. 157 a 187. Endereço: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1477>. Acesso em 12/02/2020.

ETALA, Carlos Alberto. Derecho de la seguridade social. Buenos Aires, Editorial Astrea, 2ª. Edición, 2002.

GUIMARÃES, Cassius Marques. A DRU e o falso déficit da Previdência Social. Artigo publicado em: <https://supercassius.jusbrasil.com.br/artigos/347498097/a-dru-e-o-falso-deficit-da-previdencia-social>. 2016. Acesso em 20/02/2020.

LAZZARI, João Batista [et al]. Comentários à Reforma da Previdência - EC 03, de 12.11.2019. Rio de Janeiro, Forense, 2020.

LEITÃO, André Stuart [et al]. A globalização econômica e a reforma da previdência: impactos para o futuro da seguridade no Brasil. São Paulo, Revista dos Tribunais, vol. 1010, ano 108, p. 23-45. Ed. RT, dezembro 2019; p. 32.

NEVES, Ilídio das. Crise e Reforma da Segurança Social. Equívocos e Realidades, Lisboa: Edições Chamberl, 1998.

PIERDONÁ, Zelia Luiza. Palestra proferida no Conselho da Justiça Federal, em 12/11/2019, intitulada Aspectos tributários da reforma da previdência.

ROCHA, Daniel Machado da; SAVARIS, José Antonio. Direito Previdenciário: fundamentos de interpretação e aplicação. 2ª Ed., Curitiba: Alteridade Editora, 2019.

SAVARIS, José Antonio; SOUZA, Victor Roberto Corrêa de. Tutela jurídica dos direitos sociais em formação na PEC da "Nova Previdência": Uma análise do tratamento conferido às aposentadorias voluntárias. Novos Estudos Jurídicos, [S.l.], v. 24, n. 3, p. 913-941, dez. 2019. ISSN 2175-0491. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/15503>. Acesso em 7 jan. 2020.

SANTOS, Marisa Ferreira. A Emenda Constitucional n. 20 e as Regras de Transição. Anais do Seminário Direito Previdenciário - 10 anos das Leis ns. 8.212/91 e 8.213/91. Brasília, AJUFE, 2005, p. 105-107.

_____. LENZA, Pedro. Coord. Direito Previdenciário esquematizado. São Paulo. Saraiva, 2015.

SILVA, José Antonio da. Comentário Contextual à Constituição. São Paulo, Editora Malheiros, 2ª. Edição, 2007.

TAVARES, Marcelo Leonardo. Direito Previdenciário. Rio de Janeiro. Lumen Juris Editora, 2007.

VELLOSO, Andrei Pitten. Isonomia Tributária: Da Teoria da Igualdade ao Controle das Desigualdades Impositivas, São Paulo, Livraria do Advogado, 2010.

VIANNA, João Ernesto Aragonês. Curso de Direito Previdenciário. São Paulo, Atlas, 2013.

Legislação

BRASIL.Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Brasília,DF: Presidência da República [2019]. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm Acesso em 25 mar 2020.

BRASIL.Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993. Brasília,DF: Presidência da República [1993]. Altera os arts. 40, 42, 102, 103, 155, 156, 160, 167 da Constituição Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc03.htm Acesso em 25 mar 2020.

BRASIL.Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.Brasília,DF: Presidência da República [1998]. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm Acesso em 25 mar 2020.

BRASIL.Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.Brasília,DF: Presidência da República [2003].Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm Acesso em 25 mar 2020.

BRASIL.Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.Brasília,DF: Presidência da República [2005]. Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47.htmAcesso em 26 mar 2020.

BRASIL.Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.Brasília,DF: Presidência da República [2012]. Acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional.Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc70.htmAcesso em 25 mar 2020.

BRASIL.Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015.Brasília, DF: Presidência da República [2015].Altera o art. 40 da Constituição Federal, relativamente ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc88.htm Acesso em 25 mar 2020.

BRASIL.Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015. Brasília,DF: Presidência da República [2015]. Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp152.htm Acesso em 25 mar 2020.

BRASIL.Proposta de Emenda Constitucional nº 6 de 2019.Brasília,DF: Presidência da República [2019].Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=71DC5E4AD73D4CA617B68FCF9AB7995A.proposicoesWebExterno1?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019 Acesso em 25 de mar 2020.

BRASIL.Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. Brasília,DF: Presidência da República [1998]. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9717.htm Acesso em 26 de mar 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.Brasília,DF: Presidência da República [2010].Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm Acesso em 26 de mar 2020.

BRASIL. Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999. Brasília,DF: Presidência da República [1999]. Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9876.htm Acesso em 26 de mar 2020.

BRASIL,Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm Acesso em 26 fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia.Nota Técnica SEI n. 2/ 2019/ SPREV/ SEPRT–ME. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, 15 fev. 2019. Assunto: Minuta de Proposta de Emenda à Constituição que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/PEC-6-2019-MANIFESTACOES-TECNICAS-SEI_10128.100105_2019_01.pdf. Acesso em 12 fev. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal.Recurso Extraordinário n.630501RGS - Rio Grande do Sul. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário. Tema n. 334. Para o cálculo da renda mensal inicial, cumpre observar o quadro mais favorável ao beneficiário, pouco importando o decurso remuneratório ocorrido em data posterior ao implemento das condições legais para a aposentadoria, respeitadas a decadência do direito à revisão e a prescrição quanto às prestações vencidas. Relatora: Min Ellen Gracie. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/abrirTemasComTesesFirmadas.asp> Acesso em 13 fev. 2020.

BRASIL.Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm Acesso em 26 fev. 2020.

BRASIL.Lei Complementar n. 142, de 8 de maio de 2013. Regulamentar. §1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social RGPS. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp142.htm Acesso em 14 fev. 2020.

BRASIL.Medida Provisória n. 905, de 11 de novembro de 2019.Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências. Brasília,DF: Presidência da República [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv905.htmAcesso em 14 fev. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Instituto Nacional do Seguro Social. Facultativo de Baixa Renda (dona de casa). Disponível em: <http://www.inss.gov.br/orientacoes/categorias-de-segurados/facultativo-de-baixa-renda-dona-de-casa/> Acesso em 17 fev. 2020.

BRASIL.Lei n. 9.032, de 28 de abril de 1995. Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis n. 8.212 e n. 8.213, ambas de julho de 1991, e dá outras providências. Brasil, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9032.htm Acesso em 14 fev. 2020.

BRASIL.Parecer (SF) n. 113, 04 de setembro de 2019. Da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n. 6, de 2019 que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal [2020] Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8003672&ts=1575987255205&disposition=inline> Acesso em 14 fev. 2020.

BRASIL.Lei n. 11.718, de 20 de junho de 2008. Acrescenta artigo à Lei no 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei n. 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis ns. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.Brasília, DF: Presidência, [2020] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11718.htmAcesso em 20 fev. 2020.

BRASIL.Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em 17 fev. 2020.

BRASIL.Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009.Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em 17 fev. 2020.

BRASIL. Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm Acesso em 17 fev. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Recurso Especial: AgRG no REsp 1305049 RJ (2012/00078730) – Rio de Janeiro. Previdenciário. Agravo Regimental no Recurso Especial. Pedido de Concessão de Auxílio-Doença. Obtenção do Benefício Aposentadoria por Invalidez. JulgamentoExtra Petita. Não Caracterização. Precedentes do STJ. Agravo Regimental a que se Nega Provimento. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21667759/agravo-regimental-no-recurso-especial-agrg-no-resp-1305049-rj-2012-0007873-0-stj/inteiro-teor-21667760> Acesso em 17 fev. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2019. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf>. Acesso em 04 fev. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Notas técnicas e ações. Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, v.1: Estratégias de prevenção de conflitos, monitoramento e gestão de demandas e precedentes. Brasília: Cej, 2018. 111 p. (CEJ Sistema de Justiça). Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/serie-cej-cnijf-1/serie-cej-cnijf-1/@@download/arquivo>>. Acesso em 04 fev. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Notas técnicas e ações. Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal: Estratégias de prevenção de conflitos, monitoramento e gestão de demandas e precedentes. 2. ed. Brasília: Cej, 2019. 428 p. (CEJ Sistema de Justiça). Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/serie-cej-cnijf-1/serie-cej-cnijf-2/@@download/arquivo>>. Acesso em 04 fev. 2020.

Assinaturas:

Elídia Aparecida de Andrade Corrêa

Tutor/conteudista

João Batista Lazzari

Tutor/conteudista/coordenador



Autenticado eletronicamente por **Elídia Aparecida de Andrade Corrêa**, Usuário Externo, em 29/06/2021, às 13:07, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal João Batista Lazzari**, Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, em 12/07/2021, às 13:59, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0234003** e o código CRC **9436F81F**.